

**LEI Nº 2.436, DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

“Da Educação Ambiental”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º-** A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução ambiental estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º-** O município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

**Art. 3º-** A educação ambiental será promovida:

**I** – Na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela secretaria municipal de educação em articulação com a secretaria ou órgão municipal do meio ambiente;

**II** – A secretaria municipal da educação, incluirá como matéria curricular à educação ambiental, como forma de cultura ambiental;

**III** – Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do município;

**IV** – Junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

**V** – Por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo;

**Art. 4º-** Fica instituída a semana do meio ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanha junto à comunidade, através de programações educativas na primeira semana de junho de cada ano.

**Art. 5º –** São datas comemorativas ambientais:

**I -** A semana do meio ambiente será comemorada de 01 a 05 de junho.

**II -** Dia 22 de março de cada ano será comemorado o dia internacional das águas.

**III -** Dia 22 de abril de cada ano será comemorado o dia da Terra.

**IV -** Dia 05 de junho o dia internacional do meio ambiente.

**V -** Dia 21 de setembro, o dia da árvore.

**VI -** Dia 05 de outubro, o dia da ave.

**Art. 6º -** O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, em Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração